REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 510/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) o recadastramento biométrico é obrigatório em Salvador e em outras 51 cidades baianas, devendo ser feito pelo eleitor até o dia 31 de janeiro de 2018;

b) o procedimento pode ser feito também na Central de Atendimento ao Público (CAP) ou nos cartórios eleitorais, ambos instalados na sede do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-BA), na 1ª Avenida do CAB;

c) atualmente, 1.956.743 eleitores baianos já têm a digital cadastrada e poderão votar dentro desse sistema nas eleições de 2018; na capital, o número de eleitores biometrizados é de 260.905; o objetivo do TRE-BA é atingir cerca de 3 milhões de eleitores identificados biometricamente em todo o Estado, até 2018;

d) estão obrigados a fazer o recadastramento todos os eleitores, inclusive aqueles cujo voto seja facultativo, como os analfabetos, eleitores com idade entre 16 e 18 anos e os maiores de 70 anos de idade;

e) face ao curto espaço de tempo para expirar o prazo de recadastramento obrigatório para as próximas eleições e aos afazeres diários dos cidadãos, esta iniciativa legislativa propõe, a fim de facilitar a vidas dos eleitores, levar-lhes a biometria de forma itinerante, oferecendo ao eleitor comodidade e agilidade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/BA), Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano, o Projeto “Biometria itinerante”, a fim de que seja realizado o recadastramento biométrico dos cidadãos nos bairros.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca